



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060  
Telefone: - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: [crcgo@crcgo.org](mailto:crcgo@crcgo.org)

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 9079602110000099.000056/2023-61

### 1. OBJETO

1.1 Pagamento de Inscrições, para participação, na XVI Edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de junho do corrente exercício, que será realizado na modalidade presencial, no Expo minas BH, situado na Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.510-000.

**Participantes:** Conselheiros do CRCGO.

#### Instituição responsável pelo Evento:

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
- CNPJ: 17.188.574/0001-38
- Endereço: RUA CLAUDIO MANOEL Nº 639 CEP: 30.140-105 BAIRRO SAVASSI – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

**Dados do Evento:** XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais – MG: “Protagonismo, sustentabilidade e transformação”

**Data do evento:** 21/06/2023 à 23/06/2023

**Local:** Expominas BH Av. Amazonas, 6200 – Gameleira Oeste

**Carga horária:** 3 dias

**Valor total:** R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor de 2(duas) inscrições

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Motivação da contratação

- A participação institucional dos Conselheiros/Vice-Presidentes no evento - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais - MG que acontecerá nos dias 21, 22 e 23/06/2023, tem como o cumprimento do calendário de eventos do sistema CFC/CRCs.

- A participação dos Conselheiros/Vice-Presidentes do CRCGO no evento - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais - MG tem como cumprimento a integração institucional entre os Regionais em participação de eventos do sistema CFC/CRC's.

- A participação dos Conselheiros/Vice-Presidentes do CRCGO no evento - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais - MG trás a relevância em agregar conhecimentos a serem compartilhados com os representantes do CRCGO.

- Este evento tem uma magnitude, que vem a contribuir para a aplicação da educação profissional continuada.

- Este evento contribui para o crescimento profissional da categoria contábil.

- Considerando o exposto acima, justifica-se a inscrição dos Conselheiros/Vice-Presidentes do CRCGO na XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais - MG.

## 2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Os benefícios esperados para a essa contratação estão diretamente relacionados ao que segue:

- a) Atender às prerrogativas legais do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, por meio do Sistema CFC/CRCs, quanto à competência de promover a educação continuada dos Profissionais da Contabilidade;
- b) Participar dos debates sobre temas relevantes para a contabilidade;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e atualização dos profissionais;
- d) Aumentar a participação do profissional da contabilidade, na vida política e social do país;
- e) Estreitar os laços com os novos profissionais registrados;
- f) Fortalecer a imagem institucional do CRCGO fora do estado de Goiás;
- g) Orientar, atualizar e treinar os Conselheiros, Delegados Regionais, que representam a Instituição;

## 2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento:

- 2.3.1. Pagamento de taxa de Inscrições para evento com o Lema: “**Protagonismo, sustentabilidade e transformação**”, nos dias 21/06/2023 à 23/06/2023 na **XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais – MG**, que será realizado em Belo Horizonte MG, será viabilizada por meio do Projeto 3007: Participação dos conselheiros em eventos nacionais e internacionais., para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CRC para o ano de 2023, rubrica 6.3.1.3.02.01.047 - Inscrições.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

### 3.1 Serviço

Pagamento de taxa de inscrição para evento a ser realizado com lema **Protagonismo, sustentabilidade e transformação**, nos dias 21/06/2023 à 23/06/2023, no **XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais – MG** que será realizado em Belo Horizonte MG.

### 3.2 Material/Contrapartida

#### 3.2.1 Conselheiros e vice-presidentes

### 3.3 Da modalidade de licitação aplicada

**3.4** A aplicação da modalidade será por inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.5** De acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93:

As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1. Para que haja o recebimento dos serviços a serem prestados será necessário que a Contratada o realize nas condições previstas no item 3.2

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obrigará-se-á:

5.1.1 disponibilizar os profissionais nas datas e horários acordados, tal como previsto no presente projeto;

5.1.2 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;

5.1.3 prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante obrigará-se-á a:

6.1.1. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2. solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados; e

6.1.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

#### **7. DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO**

7.1. O presente EMPENHO terá vigência a partir de sua assinatura até o dia do evento.

#### **8. DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O prazo de entrega as datas previstas para realização do evento, que será previamente informadas.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRC, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

#### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, se for o caso**

10.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRC aplicará à Contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.
- 10.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.2.7. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

**Tabela 1:**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.

GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%
6	100%

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O documento de cobrança (BOLETO BANCÁRIO SERÁ EMITIDO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, E BAIXADO ao CRCGO (Setor de Desenvolvimento Profissional), **que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis**, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

11.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número e todos os dados da Licitação, além de outros, conforme abaixo especificado:

- a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.
- f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.

- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS.
- i) Para efeito de pagamento, serão verificados:
- l) Atestação de conformidade da entrega do (s) serviço (s);
  - ll) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Responsavel pela elaboração



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 10/05/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080219** e o código CRC **CC232F60**.